



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Acari



Rua Napoleão Antão, 100 Bairro Ary de Pinho - CEP 59.370-000 Acari/RN
CNPJ: (MF): 08.094.008/0001-20

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

1.1. Contratação dos serviços de Assessoria Técnica à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

2. JUSTIFICATIVA:

2.2. A referida contratação se faz necessária para a orientação, através de assessoria técnica, aos servidores, à gestão e aos conselhos vinculados a esta secretaria para a completa atuação nos projetos, programas, serviços e benefícios inerentes à assistência social aos munícipes acarienses. Ocorre que o Quadro Permanentes de Servidores Públicos do município, não conta com profissionais qualificados a prestarem este suporte técnico, razão pela qual se faz necessário a contratação de pessoa jurídica a fim de que se possa contar com profissionais qualificados em tempo integral e a disposição para possibilitem uma melhor e eficaz execução dos trabalhos desenvolvidos na rede municipal de Assistência Social.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

RELAÇÃO DO SERVIÇO A SER LICITADO			
Item nº	Descrição	Unidade	Quantidades
01	Prestação de serviços de apoio operacional, administrativo, assessoria e consultoria aos Programas e Serviços de Proteção Social Básica e Especial, Gestão do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.	Mês	12

4. RESULTADO ESPERADO:

- Contratar uma assessoria técnica de apoio, para auxiliar os servidores na execução e prestação de contas dos programas e serviços de proteção básica e gestão do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

5. PERÍODO ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

5.1. 12 (doze) meses.

5.2. A vigência do Contrato Administrativo, por se caracterizar como serviço continuado, será por 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos vigenciais, limitada a 48 (quarenta e oito) meses (Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993).

1



6. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Quando prestação dos serviços, os mesmo deverão ser inicializados em até 02 (dois) dias, contados a partir da data de recebimento pelo fornecedor beneficiário da “Ordem de Serviços” e “Nota de Empenho”.

7. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada pelo fornecedor, na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS do município de Acari/RN, com frequência de 02 (duas) vezes por semana, dando suporte conforme demanda, também podendo ser solicitado à distância, para eventuais dúvidas e orientações, conforme necessidade da gestão.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A prestação dos serviços pela empresa vencedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por conta da seguinte servidora que será nomeada gestora de contrato, conforme publicação posterior de portaria nomeando a mesma:

SECRETARIA	GESTORA
Sec. Mun. de Trab., Hab. e Assistência Social.	Albertina Da Guia Lopes de Araújo

9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Quando da solicitação de serviço, o mesmo deverá ser executado:
- No prazo pré-estabelecido, conforme item 5.
 - Em conformidade com as quantidades solicitadas, obedecidas, outrossim, obrigatoriamente, suas respectivas especificações e características, conforme definidas neste Termo de Referência;
- b) Após verificação da conformidade com suas especificações e características previamente definidas, dar-se-á o recebimento do objeto do contrato, mediante recibo aposto no anverso do documento fiscal correspondente;

10. DAS PENALIDADES:

10.1 A empresa que se recusar a prestar o serviço, ou realizá-lo em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual ou objeto equivalente, e aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do art. 109 da mesma lei.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Acari



Rua Napoleão Antônio, 100 Bairro Ary de Pinho – CEP 59.370-000 Acari/RN
CNPJ: (MF): 08.094.008/0001-20

11. PAGAMENTO DE DESPESA:

11.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a prefeitura efetuará o pagamento, em moeda corrente, mediante transferência bancária, obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN, atestados os serviços pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Acari/RN, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

11.2. A fatura deverá discriminar o número do empenho e as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

11.3. O número do CNPJ, constante na fatura, deverá ser o mesmo fornecido na fase da apresentação da documentação;

11.4. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação e conferência da fatura dos serviços;

11.5. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela prefeitura, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e liquidação da despesa, emitida por setor competente;


11.6. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

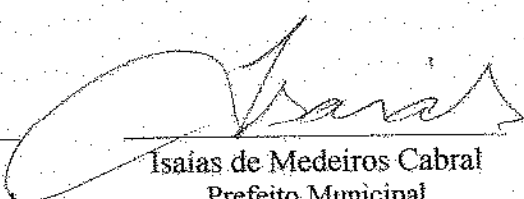
11.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12. VALOR ESTIMADO

12.1 – O valor Global desta licitação é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Acari/RN, em 27 de fevereiro de 2019.


Albertina da Guia Lopes de Araújo
Sec. Mun. de Trab., Hab. e Assistência Social


Isaias de Medeiros Cabral
Prefeito Municipal